



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
RIO DE JANEIRO

Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ)  
Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação (PROPPI)


**Ata da reunião do Conselho Acadêmico de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (CAPOG) realizada no dia 24/08/2020, na sala virtual do Google Meet, às 9h e 30 min.**


**Presidência:** Marcus Vinicius Pereira (Pró-reitor de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação)

**Conselheiros presentes (representação):** Aline dos Santos Garcia Gomes (Ciências Agrárias); Juliene Antonio Ramos (Ciências Biológicas); Maurício de Sant'Anna Junior e Paula de Miranda Costa Maciel (Ciências da Saúde); Thaís Nogueira Barradas (Ciências Exatas e da Terra); Fernanda Delvalhas Piccolo (Ciências Humanas); Humberto Reis dos Santos Souza e Simone Alves (Ciências Sociais Aplicadas); Leonardo de Carvalho Vidal e Renato Pereira de Freitas (Engenharias); Alda Maria Coimbra Aguilar Maciel e Marcel Álvaro de Amorim (Linguística, Letras e Artes); Erica Cristina Bispo e Márcia Guerra Pereira (Docente Pós-graduação *Lato Sensu*); Janaina dos Santos Nascimento e Giselle Rôças de Souza Fonseca (Docente Pós-graduação *Stricto Sensu*); Isabel Scrivano Martins Santa Bárbara e Alexandre Ornelles de Oliveira (Técnico-administrativo).

**Reunião iniciada às 9h e 40 min.**

ASSUNTOS	AÇÕES	RESPONSÁVEL	DISPOSIÇÃO
<b>Ordem do dia</b>	O Pró-reitor de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação, Marcus Vinicius Pereira, iniciou a reunião retomando o trabalho sobre as Diretrizes para desenvolvimento de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs) na pós-graduação, apresentou continuação da metodologia de trabalho de análise do texto artigo a artigo, o que foi aprovada pelo Conselho. Dessa forma, foi aprovado o texto do documento em anexo a esta ata, a ser enviado ao CAPOG para leitura e ajuste final até a próxima sexta-feira, dia 28 de agosto de 2020, para posterior envio ao Conselho Superior do IFRJ e socialização às coordenações dos cursos de pós-graduação e diretorias responsáveis pela pós-graduação nos <i>campi</i> . Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às 17:35h.	Conselheiros e presidente	Aprovada

  
**Alexandre Ornelles de Oliveira**  
Assistente de Administração  
Redator da Ata

  
**Marcus Vinicius Pereira**  
Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação  
Presidente



## **Anexo à Resolução ConSup/IFRJ nº ..., de ... de de 2020**

Estabelece, no âmbito dos cursos de pós-graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), as Diretrizes para o Desenvolvimento de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs), em decorrência da situação de pandemia de Covid-19.

O Presidente do Conselho Superior (ConSup) e Reitor do Instituto Federal e Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), nomeado em 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, nos usos de suas atribuições legais e regimentais e considerando:

- a Constituição Federal de 1988, especialmente o Art. 206;
- a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- os projetos pedagógicos, regulamentos institucionais, diretrizes curriculares nacionais e demais documentos legais que regulam a oferta de cursos de pós-graduação de diferentes níveis e modalidades de ensino no âmbito do IFRJ;
- a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), de 30 de janeiro de 2020, definindo que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional;
- a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
- a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- o Decreto Estadual/RJ nº 46.966, de 11 de março de 2020, e posteriores alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
- a Nota Técnica nº 05, de 18 de março de 2020, expedida pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), que tem por objetivo a defesa da saúde dos trabalhadores, empregados, aprendizes e estagiários adolescentes;
- a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, e posteriores alterações, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) nº 05/2020, de 28 de abril de 2020, que discorre sobre a reorganização do calendário escolar e da



MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO

- possibilidade de cômputo de atividades pedagógicas não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia Covid-19;
- a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;
  - a Portaria IFRJ nº 63, de 12 de março de 2020, que cria o Comitê Operativo de Emergência do IFRJ (COE/IFRJ) e suas orientações;
  - as reuniões entre a Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação (PROPPi) e todas as coordenações dos Programas de Pós-graduação do IFRJ realizadas em 10 e 24 de junho de 2020 e em 12 de agosto de 2020;
  - as reuniões do Conselho Acadêmico de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (CAPOG) do IFRJ realizadas em 06 de julho, 10, 17 e 24 de agosto de 2020;
  - a Resolução do Conselho Superior do IFRJ nº 12/2020, que institui o Plano de Ações Contínuas de Enfrentamento à Pandemia da Covid-19 no Instituto Federal do Rio de Janeiro – IFRJ (Plano COVID-19);
  - a Resolução do Conselho Superior do IFRJ nº 13/2020, que institui a Comissão Local do Campus (CLC) do Plano de Ações Contínuas de Enfrentamento à Pandemia da COVID-19 no Instituto Federal do Rio de Janeiro – IFRJ (Plano COVID-19);
  - a Resolução do Conselho Superior do IFRJ nº 14/2020, que aprova o Regulamento do trabalho remoto em decorrência da Covid-19 deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ
  - que os calendários no IFRJ para os cursos de pós-graduação são específicos para cada curso;
  - que atividades de pesquisa, de orientação, reuniões de colegiado, de grupo de pesquisa, defesas, entre outros, continuaram sendo desenvolvidas no âmbito da pós-graduação do IFRJ;
  - a Instrução de Serviço PROPPi nº 01, de 01 de julho de 2020, que estabelece os procedimentos para o trancamento de matrícula ou cancelamento de matrícula para discentes dos cursos de pós-graduação do IFRJ;
  - a Instrução de Serviço PROPPi nº 02, de 01 de julho de 2020, que estabelece os procedimentos para as defesas remotas dos trabalhos de conclusão de curso de especialização, relatórios de qualificação de mestrado e doutorado, dissertações de mestrado e teses de doutorado dos cursos de pós-graduação do IFRJ;
  - a Instrução de Serviço PROPPi nº 03, de 01 de julho de 2020, que estabelece prorrogação de prazo para conclusão dos cursos de pós-graduação do IFRJ;
  - a Instrução de Serviço PROPPi nº 04, de 28 de agosto de 2020, que estabelece os procedimentos para o trancamento de matrícula ou cancelamento de matrícula para discentes dos cursos de pós-graduação do IFRJ, considerando



MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO

o período letivo excepcional desenvolvido por meio de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs);

- a Instrução de Serviço PROPI nº 05, de 28 de agosto de 2020, que estabelece prorrogação de prazo para conclusão dos cursos de pós-graduação do IFRJ, considerando o período letivo excepcional desenvolvido por meio de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs) em função da pandemia do COVID-19.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer diretrizes institucionais para a realização de Atividades Pedagógicas não Presenciais (APNPs) como efetivo trabalho acadêmico, garantidas as condições necessárias à viabilidade de participação dos estudantes e servidores, e para o atendimento da demanda letiva nos cursos dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) do IFRJ (especialização, pós-graduação *lato sensu*; mestrado e/ou doutorado, pós-graduação *stricto sensu*), em decorrência das medidas de enfrentamento à pandemia de Covid-19.

### **DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS (APNPs)**

**Art. 2º.** Entende-se por Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs) um conjunto de estratégias desenvolvidas pelos docentes, em caráter de excepcionalidade, que visam ofertar conteúdos e objetivos essenciais de aprendizagem para cada componente curricular do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

**§ 1º.** As APNPs serão realizadas no âmbito dos cursos de pós-graduação do IFRJ enquanto persistirem restrições sanitárias para presença física nos *campi*, respeitando a flexibilidade e a autonomia dos PPGs para a adequação de tais atividades às suas especificidades e realidades próprias.

**§ 2º.** As APNPs devem ser ofertadas, com ou sem o uso de ferramentas digitais, de forma preferencialmente assíncrona e com vistas a desenvolver atividades disciplinares, multidisciplinares, interdisciplinares e/ou transdisciplinares, oportunizando aos docentes, com apoio da gestão pedagógica do *campus*, manter contato com os estudantes e incentivá-los a permanecer nos estudos e concluir o curso.

**§ 3º.** A adoção das APNPs pelos PPGs deve atender aos preceitos constitucionais e institucionais de manter o acesso educacional universal, inclusivo e de qualidade, bem como não contribuir para o aumento das desigualdades estruturais da sociedade brasileira.

**Art. 3º.** O desenvolvimento das APNPs tem por objetivos:

- I. viabilizar o distanciamento social recomendado pelos órgãos de saúde;



MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO

- II. possibilitar aos educandos a manutenção de uma rotina básica de estudos e o contato acolhedor, enquanto afastados do ambiente físico do *campus*;
- III. reorganizar, de forma conjuntural, a oferta de ensino com garantia dos objetivos de aprendizagem essenciais dos componentes curriculares previstos nos PPCs;
- IV. evitar retrocessos de aprendizagem e a evasão nos cursos;
- V. garantir a possibilidade de conclusão do curso considerando a continuidade de outras atividades inerentes aos PPGs.

**Art. 4º.** As atividades a que se referem estas Diretrizes estão asseguradas pelo Parecer CNE/CP nº 5/2020, não se confundindo, portanto, com a Educação a Distância ou com a oferta de carga horária na modalidade de Educação a Distância em cursos presenciais, na forma do que preveem outros documentos normativos, em caráter regular.

**Art. 5º.** Cabe ao Colegiado de Curso (CoCur) a decisão, visando ao atendimento universal dos discentes, pela adoção das APNPs e a avaliação quanto à possibilidade de adaptação de cada componente curricular a ser ofertado por meio de APNPs com anuência do respectivo docente responsável, podendo ser desenvolvidas de forma disciplinar, multidisciplinar, interdisciplinar e/ou transdisciplinar.

§ 1º. O PPG que não adotar as APNPs terá garantido o cumprimento de seu calendário letivo e prazo para integralização do curso pelos discentes.

§ 2º. O PPG que adotar as APNPs terá calendário letivo excepcional com datas de início e fim definidas em Instrução de Serviço da Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação (PROPPi).

§ 3º. A opção pela adoção das APNPs deve ser registrada em ata de reunião do CoCur, a ser encaminhada à PROPPi ([pos@ifrj.edu.br](mailto:pos@ifrj.edu.br)) em até duas (02) semanas após a aprovação destas Diretrizes pelo Conselho Superior do IFRJ para o primeiro semestre de 2020, e, para os próximos semestres, caso haja necessidade, em até duas (02) semanas após o seu início.

§ 4º. O PPG que adotar as APNPs poderá, em até 30 (trinta) dias corridos, revogar sua decisão mediante avaliação do processo e concordância pelo CoCur e corpo discente, registrada em ata de reunião do CoCur a ser encaminhada à PROPPi ([pos@ifrj.edu.br](mailto:pos@ifrj.edu.br)).

§ 5º. A adoção, em caráter definitivo, das APNPs pelo CoCur do PPG implica no compromisso de que, até o final do calendário do semestre letivo excepcional, pelo menos, um (01) componente curricular seja ofertado.

## DO ATENDIMENTO À CARGA HORÁRIA

**Art. 6º.** As APNPs devem ser organizadas de forma adequada ao tempo de estudo, de orientação e demais atividades do discente, sem gerar sobrecarga com a



MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO

sobreposição de uma quantidade de componentes curriculares ofertadas por APNPs maior do que a quantidade que seria ofertada presencialmente.

**Art. 7º.** A carga horária do componente curricular ofertado mediante APNPs será equivalente à 100% da totalidade da carga horária prevista no PPC, sendo computada:

- I. independentemente do tempo em horas-relógio previsto para o componente curricular no PPC;
- II. como o somatório do tempo para o planejamento, a orientação dos discentes e o desenvolvimento das APNPs propostas, considerando suas especificidades.

**Parágrafo Único.** O componente curricular ofertado de forma presencial e parcial no início do semestre, anteriormente à suspensão do calendário em 13 de março de 2020, terá sua carga horária considerada no cômputo total da APNP.

**Art. 8º.** Cabe ao CoCur do PPG, com apoio da Diretoria do *campus* responsável pela pós-graduação, participar do planejamento periódico dos componentes curriculares ofertados por APNPs com base nestas diretrizes e realizar sua divulgação no SIGAA.

**Art. 9º.** Para atendimento da carga horária, os docentes do PPG poderão organizar APNPs disciplinares síncronas ou assíncronas, bem como atividades multidisciplinares, interdisciplinares ou transdisciplinares, com a participação simultânea de docentes responsáveis por diferentes componentes curriculares, a fim de promover a integração de saberes, desde que validadas pelo CoCur e não acarretem prejuízos pedagógicos.

## DA POSSIBILIDADE DE REORGANIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 10.** O CoCur poderá aprovar a reorganização da oferta dos componentes curriculares previstos no PPC, desde que **não**:

- I. represente perdas pedagógicas e do processo de ensino-aprendizagem aos discentes e docentes;
- II. comprometa a identidade do curso e o perfil do egresso previsto no PPC;
- III. inviabilize a perspectiva integrada e politécnica dos componentes curriculares, quando houver.

**Parágrafo Único.** Na reorganização da oferta dos componentes curriculares previstos no PPC, o PPG poderá:

- (a) adiar componente curricular sem possibilidade de ser desenvolvido por meio de APNPs;
- (b) antecipar componente curricular de outros períodos letivos que possa ser ofertado por APNPs.

**Art. 11.** A atividade de campo, prático-experimental e/ou laboratório especializado demandado por componente curricular poderá:

- (a) ser substituída por APNPs mediante estratégias específicas e/ou
- (b) ser reprogramada para reposição, quando do retorno às atividades presenciais, ofertada de forma extracurricular e/ou





MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO

- (c) ser reprogramada para reposição, quando do retorno às atividades presenciais, como parte de outro componente curricular previsto no PPC.

**Art. 12.** A reorganização curricular mediante adiamento, antecipação, substituição e/ou reprogramação deverá ser registrada em ata de reunião do CoCur que, após aprovada, deve ser arquivada na secretaria de ensino do campus responsável pela pós-graduação e enviada à PROPI ([pos@ifrj.edu.br](mailto:pos@ifrj.edu.br)).

**Art. 13.** A reorganização curricular não ensejará a necessidade de alteração do PPC e tramitação no Conselho Acadêmico de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (CAPOG) do IFRJ.

### DO DESENVOLVIMENTO DAS APNPs

**Art. 14.** Ao estudante que não tiver interesse ou condições de acompanhar os componentes curriculares desenvolvidos por meio das APNPs propostas, será garantido o direito de trancamento de disciplina ou de matrícula, a qualquer tempo, mediante comunicado ao CoCur.

**Art. 15.** Na adoção de APNPs em substituição de um componente curricular, devem ser seguidos os seguintes procedimentos operacionais:

- (a) o SIGAA permanece como sistema exclusivo de registro acadêmico dos tópicos de aula, da frequência e do resultado da avaliação, mediante as entregas previstas nas APNPs, dos componentes curriculares dos cursos de pós-graduação do IFRJ;
- (b) a frequência e a avaliação de cada discente deve se dar, preferencialmente, em função das atividades assíncronas;
- (c) para cada componente curricular deverá ser definido o Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA) para desenvolvimento das APNPs, quer sejam o módulo Turma Virtual que compõe o SIGAA, o *Moodle* institucional e/ou o *Google Classroom*, preferencialmente o mesmo AVEA para todos os componentes curriculares do PPG;
- (d) a realização de toda e qualquer atividade síncrona em um componente curricular deve ser acordada entre docente(s) e discente(s) e organizada de forma adequada ao tempo de estudo, de orientação e demais atividades do discente, ocorrendo preferencialmente no horário em que a turma está regularmente matriculada.

**Art. 16.** As APNPs seguirão os procedimentos gerais:

- (a) publicação obrigatória dos planos de ensino e dos tópicos de aula de um componente curricular desenvolvido por APNPs no SIGAA para ciência dos discentes, com antecedência mínima de 72 horas para início das atividades;
- (b) orientação aos estudantes de como as APNPs estão relacionadas aos objetivos do componente curricular e como serão avaliadas mediante as entregas previstas;



MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO

- (c) elaboração e/ou seleção e apresentação de materiais em formato digital, tais como livros, obras de bibliotecas virtuais públicas, conteúdos de texto e vídeos, todos devidamente referenciados e respeitados os direitos autorais;
- (d) proposição de atividades como pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações, estudos dirigidos, fichas de leitura, listas de exercícios, resenhas, resumos, testes, entre outras, que possam ser organizadas e disponibilizadas, com ou sem o uso de ferramentas digitais, desde que seja possível disponibilizá-las no AVEA;
- (e) devolutiva aos estudantes acerca do cumprimento das APNPs, indicando pontos a melhorar, de acordo com os objetivos de aprendizagem e as entregas previstas.

**Parágrafo Único.** Todo material didático (impresso, digital, áudio ou audiovisual) produzido pelo docente deverá advertir ao seu consumidor sobre o uso indevido de conteúdo, de imagem e/ou de voz, mediante a seguinte orientação disponibilizada: *“Este é um material pedagógico desenvolvido por docente do IFRJ, e seu uso, cópia, edição e/ou divulgação, em parte ou no todo, por quaisquer meios existentes ou que vierem a ser desenvolvidos, somente poderá ser feito mediante autorização expressa de seu autor. Caso contrário, poderão ser aplicadas as penalidades legais vigentes”*.

**Art. 17.** Toda e qualquer atividade síncrona (aula em tempo real, roda de conversa, apresentação de seminário, defesa de trabalho de conclusão de curso ou de disciplina, projeto integrador, entre outras) deve ser realizada por meio de aplicativos que permitam transmissão por áudio e/ou vídeo.

**Art. 18.** Os discentes e docentes dos PPGs do IFRJ que participarem de atividades tais como aula em tempo real, roda de conversa, apresentação de seminário, defesa de trabalho de conclusão de curso ou de disciplina, projeto integrador, entre outras, deverão respeitar e resguardar os direitos individuais à proteção de imagem e voz, conforme previsto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Direitos Autorais), na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e demais legislações correlatas.

**Parágrafo Único.** Na adoção das APNPs pelo PPG, previamente ao desenvolvimento de atividade assíncrona ou síncrona, gravada para disponibilização aos estudantes no AVEA, discentes e docentes deverão assinar **Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz (Anexo 1)** a ser enviado à secretaria de ensino responsável pela pós-graduação no campus.

**Art. 19.** A avaliação da aprendizagem do componente curricular realizado por meio de APNPs será definido no plano de ensino elaborado pelo docente.

**§ 1º.** A avaliação deve ser variada, formativa e possibilitar o diagnóstico qualitativo da participação e do desempenho dos estudantes frente aos objetivos de aprendizagem previstos no plano de ensino do componente curricular, sendo o resultado devidamente registrado no SIGAA.





MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO

§ 2º. A avaliação deve se dar, preferencialmente, por meio de atividades assíncronas mediante às entregas previstas nas APNPs.

§ 3º. A coordenação do PPG, juntamente com os docentes, organizará a quantidade, a diversidade e a distribuição das atividades avaliativas de modo a evitar a concentração em determinados períodos, acarretando sobrecarga aos estudantes.

§ 4º. Recomenda-se a utilização de práticas avaliativas interdisciplinares e/ou diversificadas (pesquisa, lista de exercícios, debate em fóruns, resenha, resumo, diário de bordo, mapa conceitual, etc.), evitando-se a prova escrita como único instrumento de avaliação de aprendizagem.

§ 5º. O estudante com dificuldade de entregar suas atividades avaliativas deve reportá-las à Coordenação do PPG, que apresentará ao CoCur para que seja avaliada a possibilidade de entrega em período posterior, necessariamente até o prazo final institucional para consolidação das turmas no SIGAA.

§ 6º. Para o planejamento das atividades avaliativas, devem-se considerar, também, as especificidades dos estudantes e a integração curricular, a fim de promover a articulação entre os conhecimentos efetivamente trabalhados pelos diferentes componentes, considerando o contexto do distanciamento social.

§ 7º. Caso um estudante seja reprovado em um componente curricular desenvolvido por meio de APNPs, ele deverá ser excluído da turma no SIGAA para que essa reprovação não seja registrada em seu histórico, nem seja computada para fins de seu desligamento do curso.

§ 8º. Fica vedada a realização de avaliações na primeira semana após o retorno das atividades letivas por meio de APNPs, sendo esse período destinado, prioritariamente, às atividades de acolhimento, avaliação diagnóstica e de recuperação de conteúdos e objetivos de aprendizagem de componentes curriculares iniciados anteriormente à adoção das APNPs e não finalizados.

**Art 20.** Quando for identificada a existência de estudante que não esteja participando das APNPs em virtude de suas especificidades atendidas pelo NAPNE, caberá ao docente junto à Coordenação de Curso, e com o apoio da CoTP e do NAPNE, definir planos de estudos individualizados para a organização das atividades dos alunos e fornecimento de materiais aos estudantes nessas condições, observando-se as medidas de segurança recomendadas pelos órgãos de saúde.

**Parágrafo Único.** Caberá ao estudante e/ou seu responsável legal informar ao docente e à coordenação do curso as especificidades que inviabilizam a participação do estudante nas APNPs.

**Art. 21.** O desenvolvimento das APNPs deve ser objeto de constante acompanhamento, com apoio da CoTP e da Diretoria do *campus* responsável pela pós-graduação, pela coordenação do curso e pelo CoCur em suas reuniões a fim de



MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO

analisar os resultados, identificar dificuldades, construir alternativas e subsidiar a análise de continuidade ou suspensão das APNPs a cada semestre letivo enquanto estas Diretrizes vigorarem.

**Art. 22.** Cabe à CoTP e à Diretoria responsável pela pós-graduação do *campus* manter um canal de comunicação com os estudantes visando ao atendimento acolhedor e avaliar, mediante seus relatos, possíveis dificuldades vivenciadas em função da participação nas APNPs, para orientar discentes e docentes e fornecer formas de acolhimento.

**Art. 23.** As APNPs também poderão ser desenvolvidas quando for possível o retorno gradual às atividades letivas presenciais, e, nesse caso, o PPG poderá ofertar, concomitantemente, componentes curriculares de forma presencial e por APNPs.

**Art. 24.** Para o desenvolvimento das APNPs, o aluno deve estar cadastrado no AVEA utilizado no componente curricular (SIGAA, *Moodle* Institucional e/ou *Google Classroom*).

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 25.** A equipe pedagógica do *campus* que oferta o curso de pós-graduação, em especial a coordenação e o CoCur, e a PROPMI deverão realizar divulgação ampla e oficial à comunidade discente informando a adoção das APNPs e o respectivo calendário acadêmico.

**Art. 26.** Curso de pós-graduação *stricto sensu* ofertado de forma associativa, em rede ou multicêntrica poderá estar sujeito a diretrizes específicas, em função da natureza da oferta, emanadas pela coordenação geral / nacional do PPG.

**Art. 27.** Os casos não previstos nestas Diretrizes serão analisados pelo CoCur e/ou pela Diretoria do *campus* responsável pela pós-graduação e, quando necessário, encaminhados para análise e/ou homologação da PROPMI.

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO

## ANEXO 1

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Eu, \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, identidade nº. \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, município  
de \_\_\_\_\_, **autorizo** o uso de minha imagem e/ou voz em Atividades  
Pedagógicas Não Presenciais (APNPs) desenvolvidas no âmbito do programa de pós-  
graduação em \_\_\_\_\_  
do Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ), tais como aula em tempo real, roda de  
conversa, apresentação de seminário, defesa de trabalho de conclusão de curso ou  
de disciplina, projeto integrador, entre outras atividades. Por esta ser a expressão da  
minha vontade para poder participar das atividades letivas por meio de APNPs no  
período letivo excepcional em decorrência da situação de pandemia de Covid-19,  
declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título  
de direitos conexos à minha imagem.

Cidade, data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura